



DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de Recurso apresentado por Reinaldo Lopes da Silva Eireli – ME, alegando, em síntese, que as empresas Flanklin de Jesus Monteiro e a empresa Limpa Nova Serviços de limpeza não entregaram as planilhas com os custos detalhados previstas em edital, mas que foram autorizadas a enviarem o referido documento via e-mail.

Alegou ainda que a empresa Flanklin de Jesus Monteiro não apresentou declaração expedida pela Secretaria Municipal de Obras e que a Empresa Limpa Nova Serviços de Limpeza não apresentou declaração de capacidade técnica. Finalmente, alega que a planilha apresentada pela empresa vencedora é inexecutável, pois está abaixo dos valores mínimos para realização do objeto.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito.

Em que pese a razão da Recorrente sobre o fato de a empresa Limpa Nova, que ficou em primeiro lugar na licitação, sobre a apresentação de atestado de capacidade técnica, fica prejudicado o pedido, tendo em vista que a mesma já foi desclassificada por este motivo, não existindo o interesse recursal sobre este aspecto.

Quanto à planilha corrigida a ser apresentada pela empresa Flanklin de Jesus Monteiro, tendo em vista a generalidade da cláusula editalícia, que exigia a planilha de custos, mas não descreve a forma da mesma, foi razoável a concessão de prazo para retificação. Contudo, o prazo de 24 horas não foi cumprido e a empresa Flanklina de Jesus Monteiro foi desclassificada.

Há que se considerar também a alegação da Recorrente quando considera a planilha da empresa Flanklin inexecutável, certo que os servidores do Departamento de compras foram procurados por funcionários da referida empresa reclamando do atraso no pagamento das verbas trabalhistas, o que é inadmissível e revela indícios da caracterização de inexecutabilidade.

Passamos à decisão:



Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

Quanto ao pedido em face da empresa Limpa Nova, ausente o interesse recursal tendo em vista que a referida empresa foi realmente desclassificada pelo motivo alegado pela Recorrente.

Quanto aos pedidos em face de Flanklin de Jesus Monteiro, restam prejudicados em vista da já desclassificação da citada empresa pelo descumprimento de determinação desta comissão.

Nova Fátima – PR, 09 de maio de 2018.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO